



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bc ' ' '

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001200/2015
Data: 03/08/2015 Horário: 16:35
Legislativo - IND 101/2015

ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE “CRIA O PROGRAMA PRÓ-JARDIM – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS”.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário encaminhando esta sugestão de projeto de lei para estudos e providências cabíveis.

O Pró-Jardim busca propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente e desenvolver o censo de cidadania dos adolescentes, entre outros objetivos. Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

Tal programa também auxiliaria na preservação dos viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, com à formação de adolescentes residentes no município, visando ainda a educação ambiental e a conscientização de toda uma população.

Sem mais, segue esboço do projeto em questão.

Art. 1º Fica criado o programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau das redes ensino municipal, estadual e particular.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – Promover intercâmbio técnico – científico com outras instituições.

Art. 8º Através de seus órgãos competentes, caberá:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º Para a implementação do programa a Prefeitura garantirá:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários de parques em todas as frases do programa.

Art. 10 A Prefeitura realizará audiência pública anual.

Art. 11 A realização do programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

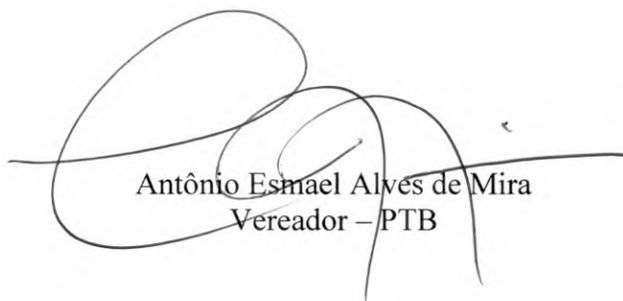
Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, em 03 de Agosto de 2015.



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

